



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 106 Horário 14:55

Data: 30 / 06 / 2023

Assinatura: Andréia D. M. Klein

Projeto de Lei N° 037

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

03/07/2023


Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 30 DE JUNHO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM
03/07/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para C.P.M.s das Escolas Municipais de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros aos Círculos de Pais e Mestres – C.P.M.s das Escolas Municipais de Aratiba, visando a execuções de ações de segurança nas escolas, com os seguintes valores:

- I) C.P.M. da E.M.E.F. Aratiba, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- II) C.P.M. da E.M.E.I. Pingo de Gente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III) C.P.M. da E.M.E.F. Castro Alves, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV) C.P.M. da E.M.E.F. São Roque, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- V) C.P.M. da E.M.E.F. Dourado, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ART. 2.º Os valores serão repassados a cada um dos C.P.M.s, somente após a apresentação do plano de trabalho e/ou de aplicação dos recursos a serem recebidos, limitados ao disposto no artigo supra,

Parágrafo Único – Os valores serão repassados em parcela única e depositados em conta corrente indicada pelos beneficiários.

ART. 3º Os beneficiários dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverão emitir prestação de contas até o 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

ART. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.5050.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
33504100	Contribuições



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.06.30
14:45:12 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira aos Círculos de Pais e Mestres – C.P.M. das Escolas Municipais de Aratiba, visando a realização de ações que envolvam diretamente a melhoria dos sistemas de segurança das escolas locais.

A questão da segurança das escolas veio ainda mais à tona em razão dos tristes acontecimentos envolvendo atentados e outros atos que vitimaram comunidades escolares no nosso País.

Em que pese, felizmente, não termos notícias de qualquer fato em nosso meio, nunca é por demais tomar as precauções de maneira a evitar qualquer ocorrência, ou mesmo, melhorar os controles de entrada, saída e pessoas estranhas a comunidade escolar nos prédios dos educandários de nossa cidade.

Igualmente, os pais e responsáveis terão mais tranquilidade quando seus filhos estiverem sob a responsabilidade do nosso sistema educacional.

Importante igualmente salientar, que os recursos destinados aos CPMs são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

Assim, emanados os poderes diretivos locais, é que se alcança o bem buscado, ou seja, melhoramentos na segurança das escolas de nosso município e por consequência melhores condições de ensino aprendizagem e de segurança.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba/RS, 30 dias do mês de junho de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.06.30
14:45:23 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA C.P.M.S
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para C.P.M.s das Escolas Municipais de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Autorização para o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para C.P.M.s das Escolas Municipais de Aratiba”, visando a realização de ações que envolvam diretamente a melhoria dos sistemas de segurança das escolas locais.



De se salientar:

-que os valores serão repassados a cada um dos C.P.M.s, somente após a apresentação do plano de trabalho e/ou de aplicação dos recursos a serem recebidos, limitados ao disposto no artigo 1º e incisos I a V do Projeto de Lei;

-que os valores serão repassados em parcela única e depositados em conta corrente indicada pelos beneficiários;

-que os CPMs beneficiários dos recursos públicos deverão emitir prestação de contas até o 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a correta aplicação dos recursos;

-que o Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

Ademais, também necessário salientar:

-que a questão da segurança das escolas veio ainda mais a tona em razão dos tristes acontecimentos envolvendo atentados e outros atos que vitimaram comunidades escolares no nosso País;

-que, felizmente, não se tem notícias de qualquer fato no Município, mas nunca é por demais tomar as precauções de maneira a evitar qualquer ocorrência, ou mesmo, melhorar os controles de entrada, saídas e pessoas estranhas a comunidade escolar nos prédios dos educandários do Município;

-que os pais e responsáveis terão mais tranquilidade quando seus filhos estiverem sob a responsabilidade do sistema educacional;

-que os recursos destinados aos CPMs são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem;

-que com os melhoramentos na segurança das escolas do município, conseqüentemente haverá melhores condições de ensino aprendizagem e de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Autorização para o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para C.P.M.s das Escolas Municipais de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 03 de julho de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA C.P.M.S DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

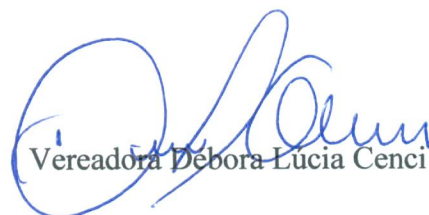
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 03 de julho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte